



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA

AUTÓGRAFO Nº 054/2026

PROJETO DE LEI Nº 047/2026

ALTERA A LEI Nº 1.398, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE), PARA PROMOVER A ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023 E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR FEDERAL SUPERVENIENTE, INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA (COSISP), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, no Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições constitucionais, e tomando conhecimento do PROJETO DE LEI Nº 047/2026, de autoria do PODER EXECUTIVO.

LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.398, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 50. [...] [...] c) serviços de qualquer natureza; até a sua extinção, nos termos da Emenda Constitucional 132 de 2023; d) o Imposto Sobre Bens e



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ALEX
NASS BERUD:16003141719
Data: 17/09/2026 14:16:31

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
FELETTI:08254917701 Data: 16/09/2026
18:22:52

Assinado digitalmente por DYCKSON
FREITAS DOS SANTOS:12604255766
Data: 16/09/2026 13:13:54



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Serviços (IBS), de competência compartilhada com os Estados e o Distrito Federal; [...] IV - a contribuição para expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;" (NR)

"Art. 95. [...] [...] § 5º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN permanecerá regido pela legislação complementar federal e pelas regras constitucionais de transição para o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS." (NR)"

"Art. 96. [...] [...] III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa; (NR) [...]

§ 18. As hipóteses de incidência e definição do local da prestação observarão também as alterações promovidas pela legislação complementar federal superveniente." (NR)

"Art. 105. [...] [...] § 7º. Durante o período de transição previsto na Constituição Federal, a base de cálculo do ISS observará as normas complementares federais aplicáveis." (NR)

"Art. 114-A. O Município poderá adotar integral ou parcialmente o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Nacional. (NR)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 114-B. Os documentos fiscais eletrônicos poderão ser compartilhados com órgãos federais, estaduais e com o Comitê Gestor do IBS." (NR)

"CAPÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I

Do Fato Gerador

Art. 179. Fica instituída a Contribuição para o Custeio da Iluminação e Segurança Pública (COSISP), com a finalidade de custear, expandir e melhorar a iluminação pública e os sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos no Município de Venda Nova do Imigrante, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal. (NR)

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública e monitoramento, para fins de incidência desta contribuição, a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, bem como a instalação, operação e manutenção de câmeras e equipamentos de segurança e preservação destes espaços. (NR)

Art. 180. Constitui fato gerador da COSISP a fruição, direta ou indireta: (NR)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 32003600330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

I - da iluminação pública de vias, logradouros, praças e demais bens públicos; (NR)

II - dos sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos. (NR)

Seção II

Do Sujeito Passivo

Art. 181. Todos os imóveis situados no território do Município estão sujeitos à cobrança da COSISP. (NR)

Parágrafo único. Nas edificações de uso coletivo, a COSISP será devida, individualmente, por cada unidade autônoma que as constitui. (NR)

Art. 181-A. Estão isentos do pagamento da COSISP os imóveis: (NR)

I - ocupados por órgãos dos governos Federal, Estadual e Municipal; (NR)

II - templos de qualquer culto; (NR)

III - destinados a instituições de educação, cultura, assistência social e de saúde; (NR)





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

IV - localizados em área rural não servida por iluminação pública;
(NR)

V - cujos titulares sejam beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) do Governo Federal, ou cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 30 kWh (trinta quilowatts-hora). (NR)

Parágrafo único. A concessão das isenções previstas neste artigo fica condicionada à comprovação da situação regular do imóvel perante o Município.
(NR)

Seção III

Do Cálculo

Art. 182. A base de cálculo da COSISP é a tarifa de fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, expressa em megawatt-hora (MWh) pelo órgão competente do Governo Federal e vigente no mês da efetiva cobrança. (NR)

§ 1º As alíquotas da COSISP são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em kWh, conforme o Anexo VIII desta Lei. (NR)

§ 2º Os imóveis sem edificação estarão sujeitos, anualmente, à COSISP no valor correspondente a 15,00 UFFVNI. (NR)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Seção IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 183. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a concessionária de energia elétrica do Município para arrecadação da COSISP. (NR)

Parágrafo único. No caso de firmado contrato com a concessionária, deverá a mesma transferir mensalmente o produto da arrecadação para conta específica em estabelecimento bancário indicado pelo Município, fornecendo a este, até o último dia útil do mês, o demonstrativo da arrecadação, bem como as informações cadastrais de interesse. (NR)

Art. 184. A COSISP será lançada para pagamento junto a fatura mensal de energia elétrica. (NR)

§ 1º O montante devido e não pago da COSISP a que se referem o caput e o § 4º deste artigo será inscrito em dívida ativa. (NR)

§ 2º Servirá como título hábil para a inscrição em dívida ativa: (NR)

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional; (NR)

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga; (NR)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

III - o carnê único de cobrança inadimplido ou outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional. (NR)

§ 3º Os valores da COSISP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros demora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal. (NR)

§ 4º Tratando-se de imóveis sem edificação, a COSISP será lançada e cobrada anualmente por meio de carnê único de cobrança emitido pelo Município. (NR)

Art. 185. Poderá ser criado o Fundo Municipal de Iluminação e Segurança Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal. (NR)

Parágrafo único. A COSISP custeará as despesas de manutenção, aquisição, instalação, operação, gestão, expansão, modernização e melhoria da iluminação e do monitoramento referidos no caput do art. 180 desta Lei." (NR)

"CAPÍTULO II — DA INTELIGÊNCIA FISCAL E DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Art. 192-A. A Administração Tributária poderá utilizar cruzamento eletrônico de dados e sistemas automatizados para fiscalização tributária. (NR)



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320036003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Art. 192-B. Poderão ser celebrados convênios com:

I – Receita Federal;

II – Estado do Espírito Santo;

III – Comitê Gestor do IBS;

IV – Cartórios;

V – Juntas Comerciais;

VI – demais órgãos públicos." (NR)

"Art. 202. [...] [...] II - entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;" (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos à Lei nº 1.398, de 2020, os seguintes artigos referentes ao IBS e à CBS:

"Art. 214-A. O Município de Venda Nova do Imigrante observará as disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e demais normas complementares relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e à Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

§ 1º A legislação federal que regulamentar o IBS e a CBS será observada pela Administração Tributária Municipal no âmbito de suas competências constitucionais e legais.

§ 2º O Município integrará o sistema nacional de administração, arrecadação, fiscalização e repartição de receitas do IBS, observadas as competências atribuídas ao Comitê Gestor do IBS e à legislação federal aplicável.

Art. 214-B. O IBS observará os princípios constitucionais aplicáveis ao sistema tributário nacional, especialmente os princípios da simplicidade, transparência, neutralidade, cooperação federativa e não cumulatividade, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 214, de 2025.

Parágrafo único. A Administração Tributária Municipal promoverá a adequação de seus procedimentos administrativos, sistemas eletrônicos e obrigações acessórias às normas nacionais relativas ao IBS e à CBS.

Art. 214-C. Aplicam-se, no âmbito municipal, as hipóteses de incidência, não incidência, imunidades, sujeição passiva, base de cálculo, local da operação, regimes específicos, regimes diferenciados, regras de creditamento, importação, exportação e demais disposições relativas ao IBS e à CBS previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 214, de 2025.





Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº

DATA / /

Parágrafo único. As normas federais supervenientes relativas ao IBS e à CBS serão observadas pelo Município, independentemente de reprodução integral neste Código Tributário, sem prejuízo das adequações legislativas locais que se fizerem necessárias."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
aos 15 dias do mês de setembro de 2026.

ALEXANDRE FELETTI
Presidente

DYCKSON FREITAS DOS SANTOS
1º Secretário

ALEX NASS BERUD
2º Secretário



Autenticar documento em <https://camaravni.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003300350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.